



Contabilidade São Judas Tadeu

[www.contabilidadesaojudastadeu.com.br](http://www.contabilidadesaojudastadeu.com.br)

**evarejo**

TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE VAREJO

[www.evarejo.com](http://www.evarejo.com)



Laboratório  
**FISCAL**

[www.laboratoriofiscal.com.br](http://www.laboratoriofiscal.com.br)

Abril e Maio de 2017



ORDEM E PROGRESSO

# Os reflexos das mudanças da NCM

**UM SANTO AUXÍLIO  
PARA EMPRESAS DO SIMPLES**

Investidor-anjo alia capital  
e experiência para ajudar as MPEs

**A LC Nº 157/16 E AS NOVAS  
REGRAS DO ISS**

Dia a dia de empresas e administrações  
municipais será afetado

**Contas**  
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA  
**QUARUP**

*Por trás de um grande gestor, há sempre uma grande assessoria*



Nós cuidamos da burocracia e geramos as informações indispensáveis para que você tenha o tempo e o embasamento necessários para tomar as decisões mais eficientes e atingir os resultados traçados. Esse é nosso papel como assessoria contábil: você administra sua empresa na linha de frente sabendo que pode contar com nosso apoio na retaguarda.

***Conte sempre com a gente!***

## 4 EDITORIAL

## 5 CAPA

*Entenda como a NCM-SH, a Tarifa Externa Comum e a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados estão inter-relacionados*

## 8 CENOFISCO ORIENTA

*Declaração final de espólio*

*ECD – Pessoas jurídicas imunes ou isentas*

*Livro de inspeção do trabalho – Especificações*

*Livro de inspeção do trabalho – Mais de um estabelecimento – Obrigatoriedade*

## 10 RADAR

*Especificidades da declaração de herança no Imposto de Renda*

## 12 SIMPLES

*Investidor-anjo pode ressuscitar empresas em dificuldades*

## 14 LEGISLAÇÃO

*A reforma do ISS e a guerra fiscal dos municípios*

## 16 PAINEL

*5 aplicativos indispensáveis para empreendedores*

## 17 DATAS & DADOS

## ERRATA DA EDIÇÃO DE FEVEREIRO-MARÇO'2017:

No primeiro parágrafo da página 5, onde se lê: “[...] a ampliação do prazo de parcelamento de dívidas tributárias dos optantes pelo Simples Nacional, de 60 para 120 meses, com redução de juros e multas.”, leia-se: “[...] a ampliação do prazo de parcelamento de dívidas tributárias dos optantes pelo Simples Nacional, de 60 para 120 meses.”

No segundo parágrafo da página 10, onde se lê: “[...] foi instituída pelo então presidente Getúlio Vargas, por meio da Lei nº 6.386/76”, leia-se: “[...] foi instituída pelo então presidente Getúlio Vargas. Depois, a norma foi alterada por meio da Lei nº 6.386/76”.



# O EFEITO EM CADEIA DO SISTEMA HARMONIZADO

**A**lguns códigos de produtos da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado (NCM/SH), usado pelos países do Mercosul, foram alterados ou suprimidos pela Resolução nº 125/16. Em decorrência, foi necessário alterar a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), o que aconteceu com a publicação do Decreto nº 8.950/16, que foi publicado em 30 de dezembro e começou a valer em 1º de janeiro. Em nossa matéria de capa, especialistas explicam a inter-relação entre o SH, a NCM, a Tarifa Externa Comum e a Típi. Discutem, ainda, a ilegalidade da cobrança

das novas alíquotas do IPI já a partir de janeiro.

Em abril encerra-se o prazo para os contribuintes acertarem as contas com a Receita Federal. Por isso, o artigo *Especificidades da declaração de herança no Imposto de Renda* aborda os pontos relevantes da declaração de pessoas falecidas e seus herdeiros.

Dando continuidade à série que apresenta as mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional, enfocamos o dispositivo referente ao investidor-anjo, que já está valendo. Essa nova figura introduzida na legislação pode auxiliar, por meio de aporte de capital, tanto as chamadas startups

como empresas que já estão em atividade há tempos.

Ao mudar as regras do Imposto sobre Serviços (ISS), a Lei Complementar nº 157/16 é outra novidade que vai afetar o dia a dia das empresas e, também, das administrações municipais. A partir de agora, os artifícios muitas vezes usados por prefeitos como forma de burlar o piso de 2% do imposto são considerados atos de improbidade administrativa. As penas para essas práticas incluem perda de mandato, suspensão dos direitos políticos e multa pecuniária.

Por fim, a seção Painel apresenta alguns aplicativos que podem facilitar a gestão de sua empresa.

Boa leitura e bons negócios!

## Contas

EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

### EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

### PRODUÇÃO EDITORIAL

De León Comunicações

Jornalista responsável: Lenilde Plá de León  
Redação: Danielle Ruas e Katherine Coutinho

### CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge  
São Paulo: Alexandre Pantoja,  
Gabriel de Carvalho Jacintho,  
Maria Sílvia Teixeira de Freitas

### CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

### IMAGENS

Fotolia.com

### PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

### IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

### DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

### DIRETORA COMERCIAL

Raquel B. Ferraz

### MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS

Janaína V. Marin e Nayara Veras

### FECHAMENTO

Matérias: 24/02  
Seção Datas & Dados: 10/03

EDITORA  
**QUARUP**

11 4972-7222 | [contas@contasemrevista.com.br](mailto:contas@contasemrevista.com.br) | [www.contasemrevista.com.br](http://www.contasemrevista.com.br)

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

# OS NOVOS CÓDIGOS DE NCM E AS MUDANÇAS NA TEC E NA TIPI

*Advogados explicam as alterações dos códigos na NCM e seus reflexos nas alíquotas dos impostos de Importação e de Produtos Industrializados*

**E**m 1º de janeiro, conforme disposto no Decreto nº 8.950/16, entrou em vigor a nova versão da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi). A atualização se fez necessária porque a Câmara do Comércio Exterior alterou, por meio da Resolução nº 125/16, a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC) a fim de adequá-las às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2017).

Tantas mudanças, obviamente, afetam as empresas. Por isso, é importante que elas avaliem se as alíquotas de IPI, Imposto de Importação (II), Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre seus produtos

continuam as mesmas ou se há impacto fiscal sobre as importações. “A verificação deve ser feita, uma vez que o SH é a base para a NCM, e, conseqüentemente, para determinar as alíquotas aplicáveis”, orienta o sócio do escritório Emerenciano, Baggio & Associados, Robertson Emerenciano. Embora essa análise seja fundamental, pois alguns códigos foram criados e outros suprimidos, ele comenta que muitos estabelecimentos ainda não começaram a revisão fiscal de suas mercadorias.

## **CONTABILIDADE**

O advogado explica, ainda, que as alterações se refletem na contabilidade, pois a mudança de NCM

para determinado produto obriga a empresa a adequar seus sistemas para emissão de Nota Fiscal Eletrônica e demais processos que utilizam esse código. “E tudo já é válido para as informações relativas a janeiro de 2017”, alerta Emerenciano.

Na opinião do sócio do escritório Machado Associados, Júlio de Oliveira, a mudança é positiva, pois a classificação fiscal é um tema que pode causar controvérsias, principalmente no Brasil. Desse

modo, mesmo que o sistema seja complexo e possua milhares de posições, quanto mais ele for aperfeiçoado e refinado, menor é a possibilidade de discórdia. “As ciências e a tecnologia possuem capacidade quase infinita de criar coisas novas. Neste sentido, o SH possui uma lógica interna capaz de dar conta disso, facilitando as trocas comerciais. Ademais, os ajustes tornam a fiscalização mais fácil e transparente”, pondera. Ele destaca, porém, que as mudanças podem trazer

custos extras aos contribuintes durante o período de adaptação, como a habituação dos sistemas gerenciais das empresas e o investimento em conhecimentos técnicos para a escolha da correta posição dos produtos, por exemplo. “De acordo com a legislação brasileira, a multa por erro de classificação é isolada, ou seja, aplicável ainda que não haja ausência de recolhimento do imposto”, adverte. Assim, se a empresa errar a classificação fiscal de uma mercadoria, optando por outra que seja tributada pela mesma alíquota de II ou IPI, a multa pode ser aplicada.

Já o sócio coordenador da área de Comércio Internacional do Azevedo Sette Advogados, Luiz Eduardo Salles, considera a mudança neutra, por partir de alterações no padrão mundial de codificações, aplicável à maioria absoluta do comércio internacional: “Só há mudanças negativas para quem não se atualizar, bem como as multas por erros de classificação e em relação às obrigações tributárias”. Ele ainda reforça que as mudanças da NCM não são nas alíquotas, mas na nomenclatura.

#### ANTES DA HORA

Apesar de a Constituição Federal (CF) permitir a alteração de alíquotas do IPI por meio de decreto presidencial (por ser um tributo extrafiscal ou regulatório),



**Emerenciano:** “A verificação deve ser feita, uma vez que o SH é a base para a NCM, e, conseqüentemente, para determinar as alíquotas aplicáveis”



**Salles:** “Só há mudanças negativas para quem não se atualizar, bem como as multas por erros de classificação e em relação às obrigações tributárias”



**Oliveira:** “Esperamos que a aplicação das regras do NCM/SH seja feita de modo a orientar o contribuinte e facilitar o comércio e a tributação”



**Breda:** “Ainda que o IPI não se sujeite à anterioridade anual, à específica, nonagesimal, que está na Emenda Constitucional nº 42/03, sim”



sua majoração deve respeitar o princípio da anterioridade nonagesimal, só podendo ser aplicada 90 dias depois da publicação da norma que o elevou. A esse respeito, o sócio do Monticelli Breda Advogados, Felipe Alexandre Ramos Breda, salienta que, se o Decreto foi publicado em 30 de dezembro, com efeitos a partir de 1º de janeiro, esse princípio não foi

*Pela legislação brasileira, a multa por erro de classificação é isolada, ou seja, aplicável ainda que haja recolhimento do imposto*

observado. “Ainda que o IPI não se sujeite à anterioridade anual, à específica, nonagesimal, que está na Emenda Constitucional nº 42/03, sim.”

Em consonância, Emerenciano afirma que o ato legal viola o artigo 150, parágrafo 1º da CF e que a vigência a partir de 1º de janeiro é plenamente questionável. O advogado Francisco Couto Maranhão, também do Azevedo Sette, concorda: “Nos termos do artigo 150, III, c, da CF, é vedada a cobrança de tributo antes de decorridos 90 dias da publicação da norma que o instituiu ou majorou. O Su-

premo Tribunal Federal já manifestou o entendimento de que o princípio em questão se aplica nos casos de aumento de alíquotas de IPI por meio de Decreto. Como o Decreto nº 8.950 foi publicado em 30 de dezembro de 2016, a cobrança das alíquotas majoradas só poderia se dar após o dia 30 de março de 2017”, esclarece.

#### FACILIDADE

Breda avalia que, com a publicação da nova Tipi, o País se adianta no sentido de facilitar e simplificar a atividade dos operadores de comércio internacional e da indústria nacional, além de alinhar o paradigma de incidência do IPI à nova codificação adotada mundialmente. Por outro lado, ele acredita que a confusa, complexa e pesada legislação tributária nacional que acompanha tais mudanças, a exemplo dos tributos aduaneiros niveladores, demandará grande esforço do empresariado

para fins de atendimento e correção das novas regras.

Para Oliveira, qualquer medida que facilite e simplifique as trocas comerciais no Brasil, onde a burocracia impede o pleno desenvolvimento econômico, é benéfica. “Em relação à Receita Federal, nós esperamos que a aplicação das regras do NCM/SH seja feita de modo a orientar o contribuinte e facilitar o comércio e a tributação, e não só puni-lo por eventuais erros em um tema tão complexo ou utilizar-se de mudanças de classificação sem supedâneo técnico como pretexto para aumentar a arrecadação”, conclui.

*Texto: Danielle Ruas*

#### Sopa de letras e números

**SH:** O Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias é um código de classificação de mercadorias composto por seis dígitos. Criado em 1983 para promover e facilitar o comércio internacional, hoje é adotado por 190 países. A revisão feita no SH pela Organização Mundial de Aduanas, que o administra, passou a valer no início do ano.

**NCM:** A Nomenclatura Comum do Mercosul foi adotada em 1996 por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Dos oito dígitos que a compõem, os seis primeiros correspondem ao SH e os dois últimos referem-se a especificações próprias do bloco econômico sulamericano. Serve de base para determinação das alíquotas da TEC e da Tipi.

Assim, toda mudança do SH implica alteração do NCM e, conseqüentemente, da TEC e da Tipi.

### ECD – PESSOAS JURÍDICAS IMUNES OU ISENTAS

#### Pessoas jurídicas imunes ou isentas devem entregar a Escrituração Contábil Digital (ECD) em quais situações?

Pessoas jurídicas imunes e isentas devem entregar a ECD, nas seguintes hipóteses:

I - Em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, que tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.252/12.

**Nota:** Com base na IN RFB nº 1.252/12 obrigam-se à entrega da EFD-Contribuições as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração, seja superior a R\$ 10 mil. Atingido o referido valor, as entidades ficarão obrigadas à apresentação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso, independentemente de valor.

II - Para os fatos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532/97, ficarão igualmente obrigadas à entrega do ECD quando:

a) apurarem contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, contribuição previdenciária incidente sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/11, e contribuição incidente sobre a folha de salários, cuja soma seja superior a R\$ 10 mil em qualquer mês do ano-calendário a que se refere à escrituração contábil; ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1,2 milhão no ano-calendário a que se refere à escrituração contábil, ou proporcional ao período.

**Base Legal:** Inciso III do art. 3º e inciso I do art. 3º-A da IN RFB nº 1.420/13 e inciso II do § 5º do art. 5º da IN RFB nº 1.252/12.

*Elizabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco*

### DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO

#### O que se considera declaração inicial, intermediária e final de espólio?

Declaração inicial é a declaração que corresponde ao ano-calendário do falecimento.

Declarações intermediárias referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

Declaração final é a que corresponde ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

É obrigatória a apresentação da Declaração final de espólio elaborada em computador mediante a utilização do Programa Gerador Declaração IRPF 2017, sempre que houver bens a inventariar.

**Nota:** Ocorrendo o falecimento a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do recebimento dos rendimentos, porém antes da entrega da Declaração de Ajuste Anual, esta não se caracteriza como de espólio, devendo, se obrigatória, ser apresentada em nome da pessoa falecida pelo inventariante, cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses utilizando o código de natureza de ocupação relativo a espólio (81).

**Base Legal:** art. 3º, §§ 1º e 2º; e art. 6º, §§ 1º a 2º da IN SRF nº 81/01, com redação dada pela IN SRF nº 897/08.

*Elizabete de Oliveira Torres – Redatora e consultora do Cenofisco*

## LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – ESPECIFICAÇÕES

### O livro de inspeção do trabalho deve conter quais especificações?

Ficam as empresas ou empregadores sujeitos à inspeção do trabalho, obrigados a manter um livro de “Inspeção do Trabalho” de acordo com as seguintes especificações:

- o livro deverá ser encadernado, em cor escura, tamanho 22 x 33 cm;
- conterá o livro 100 folhas numeradas tipograficamente, em papel branco acetinado, encorpado e pautado, conforme modelo nº 1, que acompanha a Portaria MTb nº 3.158/71;
- as folhas um e 100 conterão, respectivamente, os termos de abertura e encerramento efetuados pela empresa ou empregador, conforme modelos nº 2 e nº 3 da Portaria MTb nº 3.158/71.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa*  
– Redatoras e consultoras do Cenofisco



## LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – MAIS DE UM ESTABELECIMENTO – OBRIGATORIEDADE

### O livro de inspeção do trabalho é obrigatório também para as filiais ou sucursais?

O art. 3º da Portaria MTb nº 3.158/71 determina que as empresas que mantiverem mais de um estabelecimento, filial ou sucursal, deverão possuir tantos livros de inspeção do trabalho quantos forem seus estabelecimentos.

*Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa*  
– Redatoras e consultoras do Cenofisco



# CENOFISCO

## ECF

### Apuração, gestão e validação.

Tudo o que você precisa em relação à apuração do Lucro Real, Contribuição Social anual ou trimestral, Lucro Presumido e PIS/Cofins.

Sistema mais ágil e prático, mantendo sobretudo a qualidade, segurança e a confiabilidade em relação à apuração do Lucro Real e da Contribuição Social anual ou trimestral, além do Lucro Presumido, PIS e Cofins.

**CENOFISCO**  
Centro de Orientação Fiscal

[www.cenofisco.com.br](http://www.cenofisco.com.br)

São Paulo-SP (Matriz)  
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG  
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)  
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)  
21 2132 1338

# ESPECIFICIDADES DA DECLARAÇÃO DE HERANÇA NO IMPOSTO DE RENDA

*Nem mesmo o luto comove o fisco:  
a declaração inicial de espólio deve ser feita no ano-calendário  
seguinte ao falecimento*



“Tive uma joia nos meus dedos / E adormeci / Quente era o dia, tédios os ventos / ‘É minha’, eu disse / Acordo e os meus honestos dedos / (Foi-se a gema) censuro / Uma saudade de ametista / É o que eu possuo.”

Emily Dickinson, em seu poema *Não sou ninguém*, conseguiu traduzir o vazio deixado pela perda que muitos carregam consigo, mesmo após o fim do período de luto. É sabido que só é fácil lidar com a morte quando ela não atinge aqueles a quem prestigiamos. Este momento é dificultado pela burocracia, que apesar de estar em segundo plano diante de uma tragédia pessoal, precisa ser encarada de frente para não virar um transtorno ainda maior.

*Quem recebeu herança  
e deixou o bem para  
usufruto de algum  
familiar deve declarar  
essa opção  
no ano em que recebeu  
a propriedade*

É o que ocorre com heranças, e não só daquelas disputadas por parentes e interessados. Mesmo as resolvidas amigavelmente têm de ser declaradas ao fisco. Nesses casos, a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) fica um pouco mais complicada.

Segundo o advogado Adriano Ryba, ainda há muitas dúvidas entre os contribuintes sobre a declaração de espólio no Imposto de Renda, principalmente acerca da confusão que gera na origem dos recursos para o aumento patrimonial. “As pessoas temem ter de pagar IRPF sobre eles”, afirma.

## ESPÓLIO

O consultor do Cenofisco, Ali-rio Lemes dos Reis Filho, explica

que há três tipos de declarações de espólio: a inicial, as intermediárias e a final. Enquanto a inicial é a que corresponde ao ano-calendário do falecimento, as intermediárias referem-se aos anos-calendário seguintes, até o ano anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. A declaração final, por sua vez, é referente ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens, abrangendo o período de 1º de janeiro à data da decisão judicial ou da lavratura de Escritura Pública de Inventário e Partilha.

A Declaração Final de Espólio deve ser enviada por meio do Programa Gerador da Declaração IRPF, sempre que houver bens a inventariar. Há também a opção de entregar a declaração em mídia removível, nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### USUFRUTO

Ryba alerta que quem recebeu herança e optou por deixar o bem para usufruto de algum familiar precisa declarar essa opção no ano em que recebeu a propriedade. Quando o beneficiado do usufruto falecer, essa sessão se extingue, exigindo nova alteração na declaração do herdeiro, que deixa de ter a nua-propriedade e passa a ser pleno proprietário.

### IMPOSTO ESTADUAL

Além da declaração do Imposto de Renda, federal, há a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), estadual, cuja alíquota máxima é de 8%.

De acordo com Ryba, o valor que os herdeiros atribuírem aos



Ryba: A confusão na origem dos recursos para o aumento patrimonial está entre as principais dúvidas dos contribuintes sobre a declaração de espólio



Reis Filho: Dada a complexidade da declaração nessas situações, é aconselhável que o herdeiro procure o auxílio de um contador para evitar transtornos

bens perante o fisco é o que vai constar da declaração deles futuramente. Portanto, é preciso atentar para a ocorrência de ganho de capital. O valor avaliado para fins de ITCMD não interfere no valor declarado no IRPF, salvo se os herdeiros aceitarem. “Por se tratar de um tributo estadual, é preciso verificar os procedimentos a serem seguidos quanto aos bens a serem doados, pois atualmente diversos Estados têm utilizado um critério próprio para estabelecer o valor venal do bem. Em São Paulo, a alíquota do ITCMD em regra seria de 4%”, orienta Reis Filho.

### AJUDA

Dada a dificuldade da declaração nessas situações, é aconselhável que o herdeiro procure ajuda de um contador para não cair na malha fina. “Devo ressaltar que a declaração do Imposto de Renda até pode ser feita por um profissional não habilitado. Mas, diante da complexidade das normas tributárias vigentes em nosso País, eu não tenho dúvida de que pedir o auxílio de um profissional da contabilidade se torna questão fundamental”, conclui Reis Filho.  
*Texto: Katherine Coutinho*

### As declarações de finados

Para a Receita, a morte física da pessoa não significa a morte da pessoa física, que ainda tem contas a prestar.

**Inicial:** Refere-se ao ano-calendário da morte. Assim, a declaração de quem faleceu entre 1º de janeiro e a data de entrega da DIRPF em 2017 é declaração de rendimento normal, e não de espólio.

**Intermediárias:** São as relativas aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano anterior ao da decisão judicial ou da lavratura de Escritura Pública de Inventário e Partilha.

**Final:** Corresponde ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

# INVESTIDOR-ANJO PODE RESSUSCITAR EMPRESAS EM DIFICULDADES

*Comumente associado à imagem de startups, aporte também pode beneficiar empresas antigas e tradicionais*

**N**um cenário de crise econômica, em que todas os cortes – de custos e de pessoas – já foram feitas, um novo investidor pode, de fato, representar a imagem de um anjo.

Em geral, o investidor-anjo é diretamente associado ao patrocínio de startups. Mas, segundo a Lei Complementar nº 155/16, mesmo empresas que já estão na estrada há algum tempo podem receber aporte. “O investimento a que se destina o previsto nos arts. 61-A a 61-D da Lei nº 123/06 é voltado a microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP). Assim, desde que o contrato tenha por objetivo o aumento da produtividade e o fomento à inovação, qualquer EPP ou ME pode utilizar o instituto”, explica o sócio da Garrido & Tozzi Advogados, Giulliano Tozzi.

Para quem não conhece esta figura, investidor-anjo é normalmente um empreendedor experiente que já vivenciou os desafios de iniciar um negócio e prosperar. O auxílio recebido, contudo, não se limita ao aporte financeiro: envolve também os conhecimentos sobre o ramo de atuação da empresa e o acesso a um networking qualificado que o investidor proporciona.

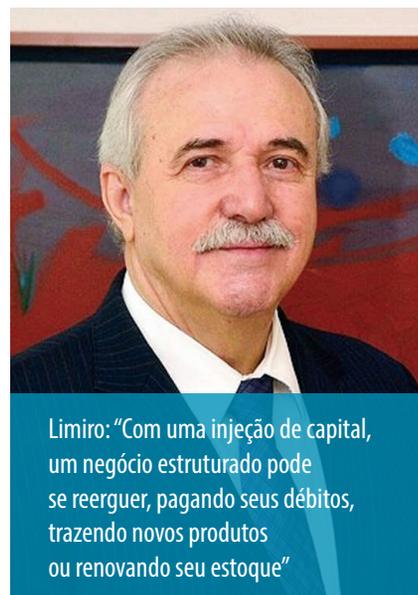
*Além da ajuda financeira, investidor compartilha seus conhecimentos sobre a área de atuação da empresa e seu networking qualificado*

A ação desses agentes já salvou ou alavancou empresas, fazendo com que crescessem acima do esperado. Como é comum que empreendedores em busca de investimento sejam marinheiros de primeira viagem, muitas vezes a receita gerada não é suficiente para que a empresa atinja os objetivos almejados e consiga se autofinanciar. Por isso, a busca por financiamento externo, por meio de investimento anjo ou outras modalidades, é fundamental para que a empresa ganhe escala.

Segundo o sócio da Limiro Advogados Associados, Renaldo Limiro, esse aporte também pode fazer a diferença na vida de uma



Tozzi: “O verdadeiro interesse dos investidores é realizar o “exit”, isto é, vender sua participação por um valor algumas vezes maior do que o investido”



Limiro: “Com uma injeção de capital, um negócio estruturado pode se reerguer, pagando seus débitos, trazendo novos produtos ou renovando seu estoque”

empresa que já está há tempos no mercado, mas passa por um momento de baixa, ainda que ela não esteja em recuperação judicial. “Com uma injeção de capital, um negócio estruturado e de renome pode se reerguer, pagando seus débitos, trazendo novos produtos ou mesmo renovando o seu estoque. É um negócio vantajoso para ambas as partes. Por isso, um investidor-anjo prefere apostar suas fichas em uma empresa já conceituada, respeitada e estruturada, que tem mais chances de dar o retorno esperado do que em um negócio que está começando”, salienta.

### QUERO MAIS UM SÓCIO?

Para esclarecer como funciona a contrapartida nessa relação, Tozzi explica que a ideia central por trás do investimento tem como objetivo a constituição de uma sociedade entre investidor e empresa investida. Entretanto, dados os riscos que uma empresa iniciante oferece, aliados a um sistema jurídico que comumente responsabiliza os sócios por dívidas da empresa – apesar de a legislação determinar que isso ocorra apenas em situações excepcionais –, inicialmente o investidor não se torna um sócio propriamente dito. “Atualmente, o investidor aporta capital por meio de um contrato de participação e esse valor, que não compõe o capital social da empresa, lhe dá direito a participar dos resultados do negócio até o montante de 50%. Contudo, a prática tem demonstrado que o verdadeiro interesse dos investidores é realizar o “exit”, isto é, vender sua participação por um valor



algumas vezes maior do que o investido”, explica.

Investidores-anjos podem ser encontrados até pela internet. Mas é muito comum deparar-se com eles em eventos sobre empreendedorismo ou em rodadas de negócios, por isso, fique atento. Para atrair a atenção deles, é preciso que

o empreendimento tenha possibilidade de gerar receita sem a necessidade de aumentar drasticamente sua estrutura de custo. “Esse é o grande motivo pelo qual os investidores muitas vezes se associam a empresas de TI, por ser um setor de mais fácil assimilação de recursos”, afirma Tozzi. *Texto: Katherine Coutinho*

#### História

É muito difícil apontar com exatidão quando a figura do investidor-anjo surgiu no Brasil. O termo é uma tradução dos “angel investors”, expressão cunhada no início dos anos 80, no Vale do Silício, Califórnia (EUA), lar das maiores empresas de tecnologia do mundo. Por aqui, os primeiros investidores a adotarem a expressão surgiram no final da primeira década dos anos 2000 e início da segunda.

# A REFORMA DO ISS E A GUERRA FISCAL DOS MUNICÍPIOS

*A Lei Complementar nº 157/16, que alterou as regras do Imposto sobre Serviços, tem no dispositivo destinado a acabar com a guerra fiscal entre municípios um de seus pontos principais*

**P**ublicada em 30 de dezembro, a Lei Complementar (LC) nº 157/16 reformou as regras do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN, mais conhecido como ISS). A partir de 1º de abril, fica autorizada a cobrança de ISS para plataformas de streaming e todo conteúdo de áudio, imagem, vídeo e texto por meio da internet, inserção de textos e desenhos de propaganda em qualquer meio e transporte

coletivo de passageiro municipal. Também podem ser tributados os serviços de vigilância, tatuagem e piercing, reflorestamento, guincho, transporte intermunicipal de cadáveres, cessão de uso de espaço em cemitérios e elaboração de programas de computador.

A nova lei ainda proíbe que o tributo seja objeto de benefícios e isenções fiscais. O dispositivo visa coibir a estratégia utilizada por municípios como forma de burlar o piso de 2% fixado pela Emenda



Constitucional (EC) nº 37/02 e continuar com a guerra fiscal.

O promotor de justiça do Ministério Público de Santa Catarina, Giovanni Andrei Franzoni Gil, apoia a novidade. “Nada impede que os municípios regulem a alíquota do ISS para ter atratividade. Porém, é inadmissível criar paraísos fiscais. Até então, em algumas cidades, havia ausência total (ou quase) da cobrança desse imposto, em prejuízo não apenas das demais cidades brasileiras, mas do próprio segmento empresarial das empresas protegidas”, comenta.

## LIMITAÇÃO

A principal consequência da norma, em seu entendimento, é o equilíbrio entre os municípios, que devem respeitar os limites fixados em lei.

Lembrando que o piso já estava previsto pela EC nº 37/02, a



Gil: “Nada impede que os municípios regulem a taxa do ISS para ter atratividade. Porém, é inadmissível criar paraísos fiscais”



Grupenmacher: A LC nº 157/16 vai além de fixar a alíquota mínima de 2% ao vedar a concessão de benefícios fiscais em relação ao ISS



advogada e professora associada de Direito Tributário da Universidade Federal do Paraná, Betina Treiger Grupenmacher, afirma que só sentirão os efeitos dessa restrição os municípios que, embora devessem, não observavam a regra. “Nestes, a incidência da alíquota mínima certamente elevará a carga tributária, o que, a par de incrementar a arrecadação municipal, desestimulará prestadores de serviços a neles fixar domicílio”.

Na opinião de Grupenmacher, a LC nº 157/16 vai além de fixar a

*Empresas instaladas em municípios que praticam alíquotas inferiores a 2% devem se preparar para um aumento em sua carga tributária*

alíquota mínima de 2% ao vedar, de forma absoluta, a concessão de incentivos e benefícios fiscais em relação ao ISS. Agora, ações da administração fazendária voltadas a conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário são consideradas atos de improbidade administrativa, que acarretam perda da função pública, suspensão de direitos políticos pelo prazo de cinco a oito anos e multa de até três vezes o valor do benefício.

Gil esclarece que a LC modificou a Lei nº 8.429/92, de improbidade

administrativa. Com isso, prefeitos que retirem tributos, como Imposto de Renda, Programa de Integração Social, etc., da base de cálculo do ISS ou achem outra forma de contornar o piso de 2% serão punidos. “Qualquer burla que se crie e que resulte em uma alíquota inferior a de 2% incidente sobre a base de cálculo oficial sujeitará os infratores à lei de improbidade administrativa”, reforça.

Assim, empresas instaladas em municípios que praticam alíquotas inferiores a 2% devem estar preparadas para um aumento em sua carga tributária.

### REGULAMENTAÇÃO

Para que as inovações da LC passem a valer, no entanto, os municípios precisam adequar suas legislações.

No que diz respeito à tributação sobre os novos serviços, a regulamentação deve ser feita até o fim de setembro para que o imposto possa ser cobrado a partir de 1º de janeiro de 2018, já que a Constituição só autoriza cobrar tributo 90 dias depois da publicação da norma que o criou ou aumentou.

Há, ainda, a necessidade de as administrações adequarem-se às novas regras para evitarem o risco de se enquadrarem na lei da improbidade administrativa. “A LC nº 157/16 reiterou essa obrigação, concedendo uma nova oportunidade para que os gestores municipais adequassem suas leis e atos, a fim de garantir a observância da alíquota mínima. Portanto, os municípios deverão ajustar sua legislação tributária e, inclusive, reavaliar todos os benefícios concedidos até a data-limite de 30 de dezembro de 2017”, explica Gil. *Texto: Danielle Ruas*

# 5 APLICATIVOS INDISPENSÁVEIS para empreendedores



*Com essas ferramentas, você organiza suas tarefas, gerencia sua equipe e acessa documentos importantes mesmo estando longe da empresa.*

1

**Aussi:** desenvolvido para micro e pequenas empresas, o aplicativo é uma rede de conexões entre empreendedores pela qual é possível tirar dúvidas e trocar ideias sobre os vários assuntos, como vendas, finanças, marketing ou planejamento. Na versão paga, você recebe uma consultoria personalizada para sua empresa. Disponível para Android e iOS.



2

**Trello:** programa que permite o gerenciamento de projetos em listas e que pode ser ajustado de acordo com as necessidades de cada usuário. É excelente para organizar as tarefas do dia a dia e para atividades em grupo. Disponível para iOS, Android e Windows Phone.



3

**Hootsuite:** com esse app você gerencia todas as redes sociais da sua empresa. Por meio dele, você pode postar e agendar publicações, avaliar relatórios de resultados e de público, armazenar arquivos e salvar links. Disponível para Android e iOS.



4

**Dropbox:** O app perfeito para salvar e organizar documentos importantes, como contratos, notas fiscais, etc. Além de simples de usar, ele possibilita que você crie botões de atalho para armazenar seus arquivos mais rapidamente, mesmo offline. Disponível para iOS, Android e Windows Phone.



5

**Outlook:** propicia acesso aos seus e-mails de qualquer lugar. Mais fácil de usar do que sua versão para computadores, a ferramenta permite trabalhar com diferentes contas de e-mail, calendários e pode ser integrada com serviços de armazenamento em nuvem, como o Dropbox. Disponível para Windows Phone, iOS e Android.



ABRIL'17	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Mar.'17 <sup>(2)</sup>
07	Caged – Mar.'17 FGTS – Mar.'17 Simples Doméstico – Mar.'17
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
17	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Fev.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Fev.'17 Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Mar.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mar.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'17 IRRF – Mar.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'17 Previdência Social – Mar.'17 Simples – Mar.'17
25	Cofins – Mar.'17 DCTF – Fev.'17 IPI – Mar.'17 PIS – Mar.'17
28	Contribuição sindical – 2017 CSLL – Mar.'17 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física – Ano-base 2016 DeSTDA – Mar.'17 <sup>(5)</sup> IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mar.'17 IRPF – Carnê leão – Mar.'17 IRPF – Renda variável – Mar.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Mar.'17 IRPJ – Mar.'17 IRPJ – Renda variável – Mar.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mar.'17 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Abr.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Abr.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Abr.'17 Refis – Mar.'17 Refis da Copa – Abr.'17

MAIO'17	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
05	Caged – Abr.'17 FGTS – Abr.'17 Salários – Abr.'17 <sup>(2)</sup> Simples Doméstico – Abr.'17
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
15	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Mar.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mar.'17 Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Abr.'17
19	Cofins/CSLL/PIS fonte – Abr.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'17 IRRF – Abr.'17 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'17 Previdência Social – Abr.'17
22	DCTF – Emp. inativas ou sem débitos a declarar – Jan.-Fev.'17 DCTF – Mar.'17 Simples – Abr.'17
25	Cofins – Abr.'17 IPI – Abr.'17 PIS – Abr.'17
29	DeSTDA – Abr.'17 <sup>(5)</sup>
31	CSLL – Abr.'17 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-SIMEI) – Ano-base 2016 Escrituração Contábil Digital (ECD) – Ano-base 2016 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr.'17 IRPF – Carnê leão – Abr.'17 IRPF – Renda variável – Abr.'17 IRPJ – Abr.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr.'17 IRPJ – Renda variável – Abr.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr.'17 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Mai.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Mai.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Mai.'17 Refis – Abr.'17 Refis da Copa – Mai.'17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Goiás e Pará.

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'17)**

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.659,38	8,00
de 1.659,39 a 2.765,66	9,00
de 2.765,67 a 5.531,31	11,00

**IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)**

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapí pagas pelo contribuinte.

**OUTROS INDICADORES**

Salário mínimo	937,00		
Teto INSS	5.531,31		
Salário-família	salários até 859,88	44,09	
	salários de 859,89 a 1.292,43	31,07	
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL	24,29
Ufemg	3,2514	UPF/BA (dez.'00)	39,71
Uferr	337,48	UPF/PA	3,2364
Ufesp	25,07	UPF/RO	65,21
Ufirce	3,94424	UPF/RS	18,2722
Ufir/RJ	3,1999	VRTE/ES	3,1865
UFR/PI	3,20	—	

**INDICADORES ECONÔMICOS**

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE		FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC
Mar.'16	0,51	0,43	0,64	0,37	0,50	0,44	0,44	0,43	0,97	0,6045	0,2168	1,16	0,7179	22,95
Abr.'16	0,33	0,36	0,55	0,29	0,49	0,57	0,64	0,61	0,46	0,6045	0,1314	1,06	0,6311	23,05
Mai.'16	0,82	1,13	0,08	1,49	0,64	0,67	0,98	0,78	0,57	0,6045	0,1533	1,11	0,6541	23,05
Jun.'16	1,69	1,63	1,93	2,10	0,26	0,45	0,47	0,35	0,65	0,6045	0,2043	1,16	0,7053	23,05
Jul.'16	0,18	-0,39	0,49	-0,81	0,37	0,21	0,64	0,52	0,35	0,6045	0,1621	1,11	0,6629	23,16
Ago.'16	0,15	0,43	0,29	0,50	0,32	0,36	0,31	0,44	0,11	0,6045	0,2545	1,22	0,7558	23,16
Set.'16	0,20	0,03	0,33	-0,03	0,07	0,03	0,08	0,08	-0,14	0,6045	0,1575	1,11	0,6583	23,16
Out.'16	0,16	0,13	0,21	0,04	0,34	0,37	0,17	0,26	0,27	0,6045	0,1601	1,05	0,6609	23,29
Nov.'16	-0,03	0,05	0,16	-0,01	0,17	0,28	0,07	0,18	0,15	0,6045	0,1428	1,04	0,6435	23,29
Dez.'16	0,54	0,83	0,35	1,10	0,33	0,12	0,14	0,30	0,72	0,6045	0,1849	1,12	0,6858	23,29
Jan.'17	0,64	0,43	0,41	0,34	0,69	1,04	0,42	0,38	0,32	0,6045	0,1700	1,09	0,6709	23,40
Fev.'17	0,08	0,06	0,65	-0,12	0,31	-0,14	0,24	0,33	-0,08	0,6045	0,0302	0,87	0,5304	23,40
Acumulado em 12 meses	5,38	5,26	6,26	5,35	4,57	4,48	4,69	4,76	4,43	7,50	1,9846	13,90	8,2749	1,96

**SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	COMÉRCIO (ANEXO I)							INDÚSTRIA (ANEXO II)							
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	IPI (%)
Até 180.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	0,50
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	5,97	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	0,50
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	7,34	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	0,50
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	8,04	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	0,50
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	8,10	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	0,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	8,78	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	0,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	8,86	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	0,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	8,95	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	0,50
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	9,53	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	0,50
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10	9,62	0,42	0,42	1,26	0,30	3,62	3,10	0,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	10,45	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	0,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	10,54	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	0,50
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	10,63	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	0,50
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	10,73	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	0,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	10,82	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	0,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	11,73	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	0,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	11,82	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	0,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	11,92	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	0,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	12,01	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	0,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	12,11	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	0,50

**SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS**

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO III)							SERVIÇOS (ANEXO IV)					
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ISS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	ISS (%)
Até 180.000,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	2,00	4,50	0,00	1,22	1,28	0,00	2,00
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21	0,00	0,00	1,42	0,00	4,00	2,79	6,54	0,00	1,84	1,91	0,00	2,79
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50	7,70	0,16	1,85	1,95	0,24	3,50
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84	8,49	0,52	1,87	1,99	0,27	3,84
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87	8,97	0,89	1,89	2,03	0,29	3,87
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23	9,78	1,25	1,91	2,07	0,32	4,23
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26	10,26	1,62	1,93	2,11	0,34	4,26
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31	10,76	2,00	1,95	2,15	0,35	4,31
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61	11,51	2,37	1,97	2,19	0,37	4,61
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65	12,00	2,74	2,00	2,23	0,38	4,65
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00	12,80	3,12	2,01	2,27	0,40	5,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00	13,25	3,49	2,03	2,31	0,42	5,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00	13,70	3,86	2,05	2,35	0,44	5,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00	14,15	4,23	2,07	2,39	0,46	5,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00	14,60	4,60	2,10	2,43	0,47	5,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00	15,05	4,90	2,19	2,47	0,49	5,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00	15,50	5,21	2,27	2,51	0,51	5,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00	15,95	5,51	2,36	2,55	0,53	5,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00	16,40	5,81	2,45	2,59	0,55	5,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00	16,85	6,12	2,53	2,63	0,57	5,00

$$(r) = \frac{\text{FOLHA DE SALÁRIOS INCLuíDOS ENCARGOS (EM 12 MESES)}}{\text{RECEITA BRUTA (EM 12 MESES)}}$$

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO V) A estas alíquotas deve-se somar a parcela referente ao ISS do Anexo IV									SERVIÇOS (ANEXO VI)
	(r) < 0,10 (%)	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15 (%)	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20 (%)	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25 (%)	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30 (%)	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35 (%)	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40 (%)	(r) ≥ 0,40 (%)	Qualquer que seja o valor de (r)	
	Até 180.000,00	17,50	15,70	13,70	11,82	10,47	9,97	8,80	8,00	16,93
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52	15,75	13,90	12,60	12,33	10,72	9,10	8,48	17,72	
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55	15,95	14,20	12,90	12,64	11,11	9,58	9,03	18,43	
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95	16,70	15,00	13,70	13,45	12,00	10,56	9,34	18,77	
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15	16,95	15,30	14,03	13,53	12,40	11,04	10,06	19,04	
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45	17,20	15,40	14,10	13,60	12,60	11,60	10,60	19,94	
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55	17,30	15,50	14,11	13,68	12,68	11,68	10,68	20,34	
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62	17,32	15,60	14,12	13,69	12,69	11,69	10,69	20,66	
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72	17,42	15,70	14,13	14,08	13,08	12,08	11,08	21,17	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86	17,56	15,80	14,14	14,09	13,09	12,09	11,09	21,38	
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96	17,66	15,90	14,49	14,45	13,61	12,78	11,87	21,86	
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06	17,76	16,00	14,67	14,64	13,89	13,15	12,28	21,97	
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26	17,96	16,20	14,86	14,82	14,17	13,51	12,68	22,06	
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56	18,30	16,50	15,46	15,18	14,61	14,04	13,26	22,14	
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70	19,30	17,45	16,24	16,00	15,52	15,03	14,29	22,21	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20	20,00	18,20	16,91	16,72	16,32	15,93	15,23	22,21	
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70	20,50	18,70	17,40	17,13	16,82	16,38	16,17	22,32	
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20	20,90	19,10	17,80	17,55	17,22	16,82	16,51	22,37	
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50	21,30	19,50	18,20	17,97	17,44	17,21	16,94	22,41	
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90	21,80	20,00	18,60	18,40	17,85	17,60	17,18	22,45	

**Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV:** a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e c) serviços advocatícios. **Anexo V:** a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e j) serviços de prótese em geral. **Anexo VI:** a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; b) medicina veterinária; c) odontologia; d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite; e) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; f) arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; h) perícia, leilão e avaliação; i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; j) jornalismo e publicidade; k) agenciamento, exceto de mão-de-obra; e l) outras atividades que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC nº 123/06. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA  
PODEM **TRANSFORMAR**  
O PRESENTE DE MILHARES  
DE CRIANÇAS E JOVENS!

 /planinternationalbrasil  
 /planbr  
 /planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: [plan@plan.org.br](mailto:plan@plan.org.br) | (11) 3956-2177  
Pessoa física: [doeplan.org.br](mailto:doeplan.org.br) | [doador@plan.org.br](mailto:doador@plan.org.br)

[www.plan.org.br](http://www.plan.org.br)

